



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



**PROJETO DE LEI 56-2025.** Dispõe sobre a criação da Central Virtual para a adoção de cães e gatos junto ao site oficial e redes sociais do Município de Bebedouro/SP, e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 56/2025 tem por objetivo criar, no site oficial e nas redes sociais do Município de Bebedouro, uma Central Virtual para adoção de cães e gatos, contendo fotos, contatos dos responsáveis pelos animais, área para denúncias de maus-tratos e informações sobre associações de proteção animal e eventos educativos.

Compete à Comissão de Justiça e Redação emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, conforme dispõe o art. 63, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

### II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 1. Competência Legislativa

A Constituição Federal, no art. 30, I e II, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O tema tratado — bem-estar animal, adoção responsável e criação de ferramenta digital informativa — é compatível com o conceito de interesse local, bem como com a competência comum para proteção da fauna, prevista no art. 23, VII, da Constituição Federal.

A Constituição do Estado de São Paulo, no art. 144, reforça a autonomia legislativa municipal. A Lei Orgânica de Bebedouro, especialmente nos arts. 8º, 9º, 11, 47 e 101, garante a competência legislativa municipal para regulamentar matérias de interesse público e proteção ambiental.

Não há vício de competência.

#### 2. Iniciativa Legislativa

O projeto é de iniciativa parlamentar. Não cria cargos, não altera estrutura administrativa e não gera despesa obrigatória. Trata-se de política pública informativa, o que não é de iniciativa privativa do Executivo.

Assim, não há vício de iniciativa.

#### 3. Constitucionalidade e Legalidade

O projeto respeita o art. 225 da Constituição Federal ao contribuir para a tutela da fauna e o combate aos maus-tratos. Não cria despesas incompatíveis com a LRF e se limita a instituir ferramenta digital informativa.

*“Deus seja louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



## 4. Juridicidade

A proposição observa princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF).

## 5. Regimentalidade

O projeto cumpre as exigências formais do Regimento Interno, sendo apto à tramitação.

## 6. Técnica Legislativa

O texto está em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, podendo eventuais ajustes de redação serem feitos sem alteração do mérito.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE do Projeto de Lei nº 56/2025, que deve seguir sua tramitação regular.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de dezembro de 2025.

Otávio A. Yassine Manzi

Edgar Cheli Junior

Leonardo Moura Munhoz

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

*“Deus seja louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=2885S7D0HE626JR2>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 2885-S7D0-HE62-6JR2**

